



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº. 3.114, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

Considerando que a Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando que o artigo 9º da Lei Complementar Nº 101/2000 dispõe que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando a queda significativa nos repasses referentes à distribuição do valor do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando a necessidade de se adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o ano corrente;

Considerando ser imprescindível estabelecer medidas visando a redução de custos administrativos, sem prejudicar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais ao Município;

Considerando que a manutenção do equilíbrio das contas públicas está diretamente vinculada ao crescimento da economia, hoje em severa recessão, com inflação alta;

Considerando a necessidade de manutenção dos investimentos públicos, fator primordial de incremento da economia local;

Considerando ser imperativo assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais, bem como aos fornecedores;

Considerando as manifestações constantes do Controle Interno sugerindo medidas de contenção de despesas a serem adotadas pelo Poder Executivo;

Considerando que as medidas, serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do município;

Considerando que a projeção orçamentária foi realizada sobre cenário mais favorável, o equilíbrio das contas públicas, neste momento, passa pela necessidade premente de reduzir despesas gerais e de custeio por meio de medidas de contingenciamento, em respeito aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantando o Programa de Contenção de Despesas e de Incremento da Receita, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2016, evitando o déficit orçamentário e financeiro das contas do município.

Art. 2º - Visando o incremento da receita, a Secretaria de Fazenda deverá intensificar a fiscalização nas atividades prestadoras de serviços, em especial pelas concessionárias de serviços públicos e demais atividades de alcance imediato.

Art. 3º - A Secretaria de Fazenda deverá providenciar a emissão de carta com aviso de vencimento para cobrança aos devedores do IPTU do ano de 2015 e realizar campanha para o IPTU de 2016, alertando sobre os acréscimos de juros, multas e correção monetária, bem como de honorários decorrentes de inscrição em Dívida Ativa e custas judiciais decorrentes de eventual execução fiscal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda e a Assessoria Jurídica do Município, após esgotadas as possibilidades de cobrança amigável, deverão adotar as providências previstas na Lei municipal n. 3.796, de 03 de novembro de 2015.

Art. 5º - Com vistas a execução do Programa de Contenção de Despesas e de Incremento da Receita, todos os Órgãos do Poder Executivo Municipal terão imediata redução das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias ao cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais. As demais Secretarias poderão apenas realizar despesas de caráter prioritário e emergencial.

Art. 6º - Para promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I – Suspensão da ampliação de carga horária, exceto nos casos de serviços essenciais;
- II – Fica proibida a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- III – Fica proibida a criação de cargo, emprego ou função;
- IV – Fica proibida a alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;
- V – Fica proibido o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- VI – Fica proibida a contratação de hora extra e dobra de turno, salvo casos excepcionais que possam prejudicar a prestação de serviços essenciais, desde que previamente analisadas e autorizadas pelo Secretário Municipal;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VII – Restrição de ligações dos telefones fixos da Prefeitura para telefone móvel (celular), de acordo com critérios fixados pela Coordenação de Tecnologia da Informação, ficando a cargo desta Coordenação a apresentação de um estudo de redução das contas de telefonia;

VIII – Redução do número de impressoras locadas, cópias e impressões diversas, com a utilização racional de papel, ampliando a utilização dos meios eletrônicos de comunicação, reduzindo a emissão de Comunicação Interna, ofícios e outros documentos;

IX - Proibição de cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de qualquer natureza, em atividade da municipalidade ou de instituições não governamentais;

X – Suspensão das autorizações para servidores participarem de cursos, seminários, feiras, congressos e assemelhados, exceto participações já autorizadas, decorrentes de obrigação legal ou que não onerem de nenhuma maneira o município;

XI - Suspensão de todo e qualquer auxílio para a realização de eventos promovidos por instituições não governamentais, exceto os que já foram autorizados;

XII – Suspensão de cessões de servidores para outros órgãos, com ônus para o Município, com exceção de convênios já existentes;

XIII – Proibição da concessão de licenças para tratar de assuntos particulares, quando estas implicarem em nomeações ou contratações para substituição;

XIV – Redução do consumo de combustíveis e de locação de veículos através de estudo a ser realizado pela Coordenação da Garagem Municipal, com o acompanhamento do Controle Interno.

Art. 7º - Ficam suspensas a realização de compras para a aquisição de materiais, prestação de serviços, bem como cursos de capacitação e adiantamentos, excetuando-se os casos de natureza continuada previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Gestão, os emergenciais e provenientes de convênios.

Parágrafo Único. A suspensão estende-se aos eventos e solenidades eventualmente programados pela Diretoria de Turismo e Cultura até 31 de dezembro de 2016, ressalvados os previamente autorizados pelo Comitê Gestor.

Art. 8º - As Secretarias e demais setores deverão adotar as medidas indispensáveis para a redução de gastos, em especial:

I – bloqueio das linhas fixas para ligações interurbanas e para celular, limitando a habilitação de uma linha para cada órgão, com meta de redução destas despesas em 30% (trinta por cento), com exceção dos serviços essenciais devidamente justificados, cujo relatório de ligações será analisado pelo Comitê Gestor;

II – redução em, no mínimo, 30% (trinta por cento) nas despesas referentes ao consumo com energia elétrica e água;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III – redução em 15 % (quinze por cento) das despesas com locação de veículos;

IV – redução em 15% (quinze por cento) das despesas com combustível;

V – suspensão de diárias, ressalvadas os casos previamente justificados e autorizados pela Secretaria de Gestão.

Parágrafo Único. Cabe aos Secretários Municipais promover e acompanhar as medidas propostas nos planos para o alcance das metas dispostas neste Decreto, no âmbito de atuação das respectivas secretarias.

Art. 9º - As Secretarias deverão encaminhar para o Comitê Gestor, no prazo de 15 (quinze) dias, o plano de redução de despesas citadas neste Decreto.

Art. 10 - As solicitações de compras e serviços, de natureza continuada, emergencial e provenientes de convênios deverão conter as seguintes informações: dotação orçamentária, número do convênio e a conta bancária correspondente ao recurso financeiro.

Art. 11 - Estão vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 12 - O uso de veículos da frota municipal (próprios e locados) somente serão liberados mediante autorização do Comitê Gestor.

Art. 13 - Ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimento, ressalvadas as já em execução e aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.

Art. 14 - A transgressão de qualquer das limitações previstas neste Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decreto n. 2.749 de 11 de setembro de 2014, Decreto n. 2.855, de 24 de fevereiro de 2015, Decreto n. 2.958 de 01 de julho de 2015 e do Decreto nº 2.995 de 01 de setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 02 de maio de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL